



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 - Praiados Anjos - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

Arraial do Cabo, 02 de julho de 2024

Ofício nº 023/2024/ECATUR - Liquidação


Destino: Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Assunto: Relatório Trimestral 2024

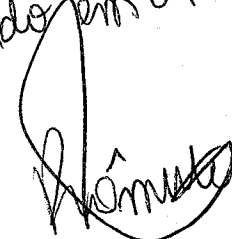
Ilmo. Sr. Presidente

Vimos através do presente ofício encaminhar o Relatório do Segundo Trimestre desta Empresa, de acordo como o que determina a Lei 2.086/2018, para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Rosane dos Santos M. Daminelli
Liquidante da ECATUR – Port.3.455/23

Recbido em 04/07/24




Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos– Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000 –CNPJ. 30.830.160/0001-29

Relatório Trimestral de Contas da Equipe de Liquidação

Período: 01/04/2024 a 30/06/2024

O presente relatório refere-se ao segundo trimestre de 2024, relativo ao processo de liquidação/extinção extrajudicial, implementado pela Lei Municipal 2.086, de 26 de fevereiro de 2018.

Como já mencionado em relatórios anteriores, trabalhamos com equipamentos obsoletos, as solicitações feitas, não nos foram atendidas. As pesquisas são realizadas em computador próprio, conserto de impressora, compra de tonner, conserto de cadeira e mesas, tranca de armário, troca de lâmpada, estão sendo realizados com recursos da liquidante. Embora o artigo 11 da lei 2.086/18, autorize ao poder executivo de abrir crédito especial, destinado a atender as despesas da liquidação, até a presente data não nos disponibilizaram esse tipo de recurso.

Como já mencionado em outros relatórios, é fato, a falta de autonomia para lidarmos com assuntos pertinentes a ECATUR, por esta razão não medimos esforços para encontrarmos uma solução, a Advogada Paula, compareceu na unidade da Receita Federal em Cabo Frio, no qual foi orientada para fazer um passo a passo para mudança da situação cadastral da empresa. Apesar de entendermos de que não conseguiríamos proceder a baixa, por já termos tentado esse procedimento em outros momentos, mesmo assim, seguimos com as orientações. Novamente nos deparamos com o mesmo problema, o CPF para fazermos a procuração eletrônica, podendo ser pelo GOV.BR ou certificado digital, é a do presidente cadastrado na Receita Federal do Brasil, a liquidante não tem poderes para alterar o cadastro, conforme cópia de telas a seguir:

Portal de Serviço Digital da Receita Federal do Brasil

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/procuracoesrft/controlador/controlarCadastroProcuracaoWeb.asp

Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil

Cadastro de Procuração

Dados do Outorgante: O CPF do responsável pelo CNPJ informado é divergente do CPF do responsável pelo CNPJ existente no cadastro da RFB.

Antes de preencher o cadastro, tenha em mãos original ou cópia dos documentos de identidade do outorgante e do outorgado que serão apresentados juntamente com a procuração eletrônica. Evite a rejeição de seu pedido. Não utilize contratos sociais ou outros documentos que possam estar com informações erradas ou desatualizadas.

Dados do Outorgante (Informe apenas números para os campos CPF/CNPJ)

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 00890160000128

Doc. Identif. do Resp.: 082374085 CPF Resp. Legal: 01434256788 Sigla do Órgão Expedidor: DETRAN

Dados do Outorgado (Informe apenas números para os campos CPF/CNPJ)

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 01434256788

Doc. Identif. do Resp.: 082374085 Sigla do Órgão Expedidor: DETRAN Nacionalidade: BRASILEIRA

Dados da Procuração

https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsinenc/tipoDocumentoAction.do

BRASIL

Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Ciber

Coletor Nacional

Alteração Cadastral

UF:	RJ	Natureza Jurídica:
Município:	ARRAIAL DO CABO	
CNPJ:	30.830.160/0001-29	

ⓘ Não existe procuração eletrônica para o detentor 014.342.567-88 do certificado digital apresentado. Solicite procuração eletrônica acessando o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - o-CAC na página da RFB. Por esse motivo, não foi possível iniciar o documento digitado. Por favor, verifique os seus dados.

Por esta razão a situação cadastral da empresa continua ATIVA, em controvérsia com o Tribunal de Justiça que está promovendo a sucessão empresarial, principalmente na Justiça do Trabalho. Alguns detalhes do que



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos– Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000 –CNPJ. 30.830.160/0001-29

foi realizado nesse último trimestre, segue no relatório da Advogada Paula Marques e do Contador Maurício Ferreira.

O objetivo deste é demonstrar o trabalho realizado pela equipe no período de 01/04/2024 a 30/06/2024, segue anexo a este relatório os documentos organizados gradualmente por nossa equipe, que segue cumprindo a legislação vigente, até que finde todos os atos extintivos em todos os órgãos competentes.

Considerando as informações acima disponibilizadas entende-se o cumprimento no que se refere o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.086 de 26 de fevereiro de 2018.

“Artigo 9º - O liquidante apresentará, trimestralmente, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, para análise e amola divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período”

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 01 de julho de 2024.

Rosane dos Santos Moreira Daminelli

Liquidante

Matrícula 56.388



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 - CNPJ. 30.830.160/0001-29

Ref.: Relatório do Contador da ECATUR

Período: 01/04/2024 a 30/06/2024.

Declaro para os devidos fins comprobatórios que a ECATUR - **Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo**, encontra-se com a situação cadastral na Receita Federal: Ativa, onde consta como presidente o Sr ALEXANDRE MAIA.

Neste período foram realizadas pesquisas atualizadas na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre os valores em aberto em nome da ECATUR, e foi constatado:

- **Dívida Não Tributária - 19 inscrições - R\$ 2.106.798,59** (dois milhões, cento e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos);
- **Dívida Ativa Previdenciária - 32 inscrições - R\$ 11.769.694,60** (onze milhões setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);
- **Dívida Ativa FGTS - 13 Inscrições - R\$ 2.345.922,87** (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e sete centavos);
- **Dívida Tributaria Diversa - 10 inscrições - R\$ 3.882.132,15** (três milhões oitocentos e oitenta e dois mil cento e trinta e dois reais e quinze centavos).



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930.000 - CNPJ. 30.830.160/0001-29

A empresa ECATUR - Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo possui **74 inscrições em Dívida Ativa da União e do FGTS**, totalizando **R\$ 20.104.548,21** (vinte milhões, cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte um centavos).

Reintero a importância ter o Certificado Digital A1, em nome da ECATUR para fazer todas as declarações acessórias e contábeis. A ausência de informações acarretará na INAPTDÃO do CNPJ da empresa.

Neste período a advogada Paula Marques compareceu a Receita Federal e recebeu a orientação que poderia alterar o cadastro do CNPJ da ECATUR através do GOV.BR da liquidante vigente, a mesma passou a orientação para o contador para fazer o procedimento.

No dia 23/05/2024 atendendo a solicitação da liquidante e a orientação da advogada Paula Marques, fiz o procedimento novamente, as tentativas foram indeferidas uma vez que a ECATUR não tem o certificado digital para cadastrar um procurador e pelo GOV.BR em nome da Liquidante Rosane dos Santos Moreira Daminelli aparece a seguinte mensagem: O CPF do responsável pelo CNPJ informado é divergente do CPF do responsável pelo CNPJ no Cadastro da Receita Federal do Brasil.

No dia 24/06/2024 juntamente com a liquidante Rosane dos Santos Moreira Daminelli fizemos um atendimento virtual na Receita Federal do Brasil via chat tendo como protocolo 202400698485 onde consta que este



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 - CNPJ. 30.830.160/0001-29

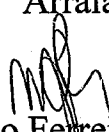
atendimento está gravado e armazenado por tempo indeterminado pela Receita Federal e não tem efeitos de interpretação da norma (Lei nº 9.430/96 e Decreto nº 70.235/1972). No atendimento a orientação recebida pelo atendente de nome GIL, foi ter a ata devidamente registrada na Junta Comercial, e caso não possua para entrar em contato com a unidade presencial.

No dia 25/06/2024 compareci a Receita Federal do Brasil em Cabo Frio, juntamente com a liquidante para ver questões ligadas a extinção da ECATUR, onde o Sr Carlos Tunas atendeu e orientou a entrar com um processo físico para atualização do cadastro da empresa.

Este relatório referente ao segundo trimestre de 2024 do processo de liquidação extrajudicial, implementado pela Lei Municipal 2.086, de 26 de fevereiro de 2018, aproveito a ocasião para informar que segue o passivo da empresa ECATUR – Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo, encontra-se em patrimônio sem valor comercial e devidamente sucateado.

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 01 de JULHO de 2024.


Maurício Ferreira Chaves
Contador
CRC-RJ 089147-04



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Trav. João José de Andrade, s/n - Prainha - Arraial do Cabo - RJ - Cep.: 28.930-000 -CNPJ. 30.830.160/0001-29

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – TESOUREIRA.

01 DE ABRIL DE 2024 A 30 DE JUNHO DE 2024

Nomeada através da Portaria nº 1.425/22 publicada no Diário Oficial do Município nº 542 (pag. 4), esta Servidora Comissionada passou a fazer parte da equipe de liquidação da ECATUR em 29 de março de 2022, com função prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.086/2018 e atribuições profissionais previstas no anexo I da citada Lei, com alteração realizada através da Lei Municipal nº 2.286/2021.

Pelo período que este relatório engloba, não houve qualquer tipo de movimentação financeira na Liquidação da ECATUR, neste período, esta Tesoureira não possui maiores informações a explicar no presente relatório.

Arraial do Cabo, 01 Julho de 2024

marcela alves de andrade
Marcela Alves de Andrade

Tesoureira da ECATUR

Portaria nº 1.425/22



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

Ilma. Sra. Liquidante da ECATUR:

Segue o extrato da situação do contencioso judicial em Junho de 2024, a fim de compor o Relatório trimestral do processo de liquidação extrajudicial do triênio Abril/Junho de 2024, conforme Lei nº 2.086, de 26 de Fevereiro de 2018.

PROCESSOS DA FAZENDA PÚBLICA

MP x Ecatur	0000412-67.2007.8.19.0005
Melman x Ecatur	0003604-95.2013.8.19.0005
Marcelo Magnessi Pereirax Ecatur	0007673-84.2015.8.19.0011
MP x Ecatur	0000750-26.2016.8.19.0005
Aldo Soares da Silva x Ecatur	0001813-81.2019.8.19.0005
Nelson e Ilma x Ecatur	0000309-02.2003.8.19.0005
Ronaldo Murilo Manhães x Ecatur e outros	0007793-43.2018.8.19.0005

PROCESSOS TRABALHISTAS EM FACE DA ECATUR

Aldo Soares dos Santos Filho	0100040-13.2017.5.01.0431
Romildo Matheus Viana	0101350-54.2017.5.01.0431
José Luiz Parrana Filho	0101030-98.2017.5.01.0432
Ruy Pereira Valvano	0100690-57.2017.5.01.0432
Espolio-Ivan de Oliveira	0100244-83.2019.5.01.0432
Jorceley Cabral de Andrade	0102045-39.2016.5.01.0432
Elisangela Rodrigues da Silva	0100092-69.2018.5.01.0432
Shirley Martins da Costa	0101036-08.2017.5.01.0432
Patrick Costa de Azevedo	0101425-93.2017.5.01.0431
União Federal	0101606-31.2016.5.01.0431
Jocileia Rego e Silva	0002184-85.2013.5.01.0432
Clóvis de Aguiar Junior	0100297-35.2017.5.01.0432
União Federal	0101123-95.2016.5.01.0432
Ubirai Barreto da Silva	0101481-26.2017.5.01.0432
União Federal	0101827-74.2017.5.01.0432
Onicio Batista de Oliveira	0101849-35.2017.5.01.0432
Bruno da Silva Pitta	0102043-69.2016.5.01.0432
Sandilo da Costa Pitta	0102044-54.2016.5.01.0432



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

PROCESSOS CÍVEIS EM FACE DA ECATUR

Prolagos x Ecatu e Município	0006252-72.2018.8.19.0005
Arlete x Ecatu e Outros	0008246-81.2017.8.19.0002
Ronaldo Murilo Manhães	0007793-43.2018.8.19.0005
Marineide Alves x Ecatu/PMAC	0010989-50.2020.8.19.0005
Andrade Gutierrez x Ecatu/PMAC	0000406-80.1995.8.19.0005
Antonio Romão da Cruz x Ecatu e Município	0005174-48.2015.8.19.0005

PROCESSOS DA DÍVIDA ATIVA FEDERAL

Fazenda Pública Federal x Ecatu	0001111-14.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001994-58.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001995-43.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0001996-28.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002104-57.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002105-42.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0002857-14.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003433-07.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003883-47.2014.8.19.0005
União x Ecatu	00003962-26.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003963-11.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003964-93.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003965-78.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003966-63.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003967-48.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003968-33.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003969-18.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0003998-68.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004006-45.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004024-66.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004025-51.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004239-42.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0004653-40.2014.8.19.0005
União x Ecatu	0007843-69.2018.8.19.0005
União x Ecatu	0000342-30.2019.8.19.0005
União x Ecatu	0003291-37.2013.8.19.0005



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo
Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

União x Ecatur	0007844-54.2018.8.19.0005
União x Ecatur	0007780-44.2018.8.19.0005
União x Ecatur	0002747-39.2014.4.02.5108
União x Ecatur	0000722-53.2019.8.19.0005
União x Ecatur	0145049-23.2016.4.02.5108
União x Ecatur	0150432-16.2015.4.02.5108

PROTESTO CONTRA A ECATUR

Ref.: Certidão Judicial processo nº 0000351-51.2003.8.19.0005

Valor: R\$ 515.876,44

Emissão: 14/12/2021

PROCESSO NA JUSTIÇA FEDERAL

CEF X Ecatur- 0122412-15.2015.5.02.5108

BENS DA ECATUR PENHORADOS

Processo nº: 0101123-95.2016.5.01.0432 União X Ecatur

- 01 Aparelho de Ar Condicionado Springer de 7.500 BTU'S
- 01 Arquivo de Metal
- 01 Micro Computador Processador Intel Celeron 4 GB Memória com Torre e Gabinete Preto
- 01 Impressora HP Leaser Jet
- 01 Monitor Vídeo AOC
- Mesas com 3 Gavetas
- 01 Cadeira com estofado azul de rodinhas

Processo nº 0011110-4.2015.5.01.0432 Ailton Pires Mendonça X Ecatur

- 01 Monitor AOC LCD P0a Micro Computador Processador Intel Celeron 4 GB memória com torre e gabinete preto
- 01 Impressora Laser Jet



Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo

Rua Rui Barbosa, 39 – Praia dos Anjos – Arraial do Cabo – RJ - Cep.: 28.930-000; CNPJ. 30.830.160/0001-29

- 02 Estantes com prateleiras
- 01 Cadeira preta de escritório com rodinhas
- 01 Armário bege para escritório tipo aglomerado ou similar
- 02 Cadeiras de escritório fixas

Acima foram relacionados os processos em face da Ecatur que estão em andamento, totalizando 65 processos ativos. Vale ressaltar que o encerramento da liquidação publicado no DJERJ em 27/01/2021 está surtindo efeitos nos processos judiciais, com decisões favoráveis à sucessão para o Município de Arraial do Cabo, nos termos da lei nº 2.086/18.

Cumprir informar que no Mês de Junho foi feito o comparecimento na Unidade da Receita Federal em Cabo Frio, a fim de tentar solucionar a situação cadastral da empresa, que atualmente encontra-se ativa. Todavia pelo procedimento orientado, não foi possível proceder a baixa da empresa, haja vista que o CPF que está vinculado como responsável pela empresa é do Alexandre Maia Leita, sendo esta pessoa que não possui mais nenhum vínculo com a Ecatur. Diante disso, não é possível realizar qualquer movimentação pelo sistema GOV, a fim de proceder a baixa da Empresa. Desta forma, para encerrar e promover os atos extintivos da Empresa Ecatur, somente é possível através de Ata de Assembléia de Dissolução de Sociedade Anônima.

Até o momento, é o que cumpro informar.

Arraial do Cabo, 01 de Junho de 2024.

Paula Marques Gonçalves
OAB/RJ 233.012

Fls.

Processo: 0000309-02.2003.8.19.0005 (2003.005.000302-7)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa

Autor: NELSON'S PINTURAS LTDA-ME
Representante Legal: ILMA MARIA KIFFER DE CASTRO
Réu: ECATUR EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Goncalves Figueira

Em 21/06/2024

Despacho

- 1) Index 1083 - Expeça-se mandado de pagamento, conforme requerido, observados os dados bancários informados.
- 2) Diga o exequente se dá quitação, valendo o silêncio como quitação tácita.

Arraial do Cabo, 26/06/2024.

Juliana Goncalves Figueira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Goncalves Figueira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4NL1.BIW7.89I3.8BY3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0000406-80.1995.8.19.0005 (1995.005.000389-0)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Urbanismo / Multas e Demais Sanções / Dívida Ativa Não Tributária

Autor: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S. A.
Autor: MASONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu: ECATUR - EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em 08/05/2024

Despacho

Id. 1975: Diante do volumoso processo, certifique o Cartório se o subscritor tem procuração e atuou nos autos, uma vez que não consta cadastrado na DRA, bem como acerca da decisão que deferiu pagamento de honorários de sucumbência em seu favor, indicado o valor e custas necessárias para levantamento.

Após, voltem.

Arraial do Cabo, 09/05/2024.

Maira Valeria Veiga de Oliveira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FSJ.EU1Q.G4WX.62X3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Cartório da Vara Única
Av Almirante Paulo de Castro, 11 CEP: 28930-000 - Praia do Anjos - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 262299099 e-mail:
acavuni@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0000750-26.2016.8.19.0005

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Liminar

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
Réu: FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOZA
Curador Especial: DEFENSORIA PUBLICA
Réu: ECATUR- EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO
Réu: MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em 20/05/2024

Despacho

Fl. 721: Certifique-se conforme requerido. Após, voltem.

Arraial do Cabo, 28/05/2024.

Maira Valeria Veiga de Oliveira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maira Valeria Veiga de Oliveira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **44VD.U2A5.57VY.FJX3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Processo nº: 0000750-26.2016.8.19.0005

VARA UNICA - COMARCA DE ARRAIAL DO CABO

Parte(s):

- FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOZA

Ao juízo,

Essa Curadoria Especial, em consulta ao sistema interno da Defensoria Pública, constatou que o réu FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOZA ganhou a liberdade em 18/04/2023.

Como é cediço, a Curadoria Especial do réu preso evidentemente se restringe ao período em que está acautelado, sendo certo que, uma vez posto em liberdade, cessa a atuação da Curadoria Especial, pois deixa de existir sua razão de atuar.

O prosseguimento da defesa do réu pela Curadoria Especial após sua liberdade, certamente gerará a nulidade do processo, por infringência ao contraditório e ampla defesa.

Pelo exposto, requer:

- 1) Que seja certificado pelo cartório se o réu FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOZA ainda se encontra preso;
- 2) Em caso negativo, isto é, caso esteja solto, que seja intimado para regularizar sua representação processual.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 2023

DARLINGTON BRANT DO COUTO

Defensor(a) Público(a)

Matrícula: 9308545

TJRJ ACA VUNI 202306536037 06/11/23 14:02:41136498 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0001813-81.2019.8.19.0005**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 05/06/2024

Data 05/06/2024

Descrição **Certifico que, nesta data, procedi as alterações, no sistema DRA, dos nomes dos patronos das partes, com as devidas exclusão e inclusões, consoantes peças em indexs 382; 415 e 421. E, diante dos acréscimos trazidos aos autos, quais sejam, proposituras dos Embargos de Declarações em index 392/398, bem como a de Cumprimento de Sentença em index 423/426, faço conclusu o presente feito.**



Processo: 0003604-95.2013.8.19.0005

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Popular - Lei 4717/65 - Suspensão / Contratos Administrativos;
Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos; Liminar

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 2ª PROMOTORIA
Autor: HENRIQUE SERGIO MELMAN
Réu: WANDERSON CARDOSO DE BRITO
Réu: MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO
Réu: CENILDA NEVES DA SILVA
Réu: OSMAR ALVES PINHEIRO
Réu: MARINILDA MACEDO DA SILVA
Réu: CRISTIANO ROSA TEIXEIRA
Réu: NORMA SUELY DO ESPIRITO SANTOS PESSANHA
Réu: ALAIR SOARES DA SILVA
Réu: ALCIR MENDONÇA DE ANDRADE
Réu: ECATUR - EMPRESA CABOISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO
Réu: FRANCISCO EDUARDO FREIRE BARBOZA
Réu: LUCIANO TEIXEIRA FRANCO
Réu: ROBERTO ALVES FRANCO
Réu: ELIAZIR DA SILVA ABREU
Réu: MARCOS PAULO VICTORINO CARDOSO
Réu: WANDERSON DE MELLO CORREA
Réu: FRANCISCO CARLOS DE SALLES JUNIOR
Réu: JOAN HUSSEN GAGO DE OLIVEIRA
Réu: PATRICIA DA CONCEIÇÃO LOPES
Réu: UBALDO BARROS PESSOA
Réu: JUZELLA TAVARES NAVARRO COSTA
Réu: DEOCLECIANO COSTA DE MELLO
Réu: PAULO DE TARSO FARIA DANTAS
Réu: EDICLE DA SILVA ANTUNES
Réu: MARCO ANTONIO DO NAZARETH PESSANHA
Réu: FELIPE VICTORINO DO NAZARETH
Réu: WEBERTON LUIZ FERREIRA FIGUEIREDO
Réu: MARCELO DE MACEDO DE LIMA
Réu: NELSIANY DA SILVA MELO DE AGUIAR
Réu: JORGE LUIZ GODINHO DE OLIVEIRA
Réu: JULIANO VIANA DE MANDONÇA
Réu: ELTON CARODOSO DA SILVA
Réu: JACILDA RIBEIRO RODRIGUES
Réu: CARLA MOREIRA DE AZEVEDO ANASTACIO
Réu: RAMOS DELGADO VICENTE
Réu: JOSE AUGUSTO MASCARENHAS DIAS
Réu: CALOS ROBERTO DE SOUZA ARAÚJO
Réu: ZARONI FARIAS NEVES
Réu: PRISCILA TURRIANI LEITE
Réu: WOLMAR CARDOSO CAVALCENTE
Réu: RICARDO SOUZA GONÇALVES
Réu: ALDIVAN DA SILVA NOGUEIRA
Réu: MARIZA CONCEIÇÃO DA SILVA
Réu: FELIPE PACHECO FERREIRA DE MELLO
Réu: RONALDO DO ESPIRITO SANTO
Réu: VALMIR ZOZIMO DE SOUZA
Réu: MONICA BORGES DOS SANTOS
Réu: MAGNO AUTO PEÇAS LTDA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Arraial do Cabo
Cartório da Vara Única
Av Almirante Paulo de Castro, 11 CEP: 28930-000 - Praia do Anjos - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 262299099
acavuni@tjrj.jus.br



e-mail:

Réu: THIAGO RIBEIRO DA SILVA
Réu: BURGRAUTO AUTO-SERVIÇOS LTDA-ME
Réu: BRUNO PIMENTEL BARRETO
Réu: DAFLON E BARCELOS LTDA
Réu: ALESSANDRO VICENTE JARDIM
Réu: PAULO ROBERTO GOMES
Réu: EDINÉSIO SANTOS MATOS
Réu: ROBSON QUINTINO BEZERRA
Réu: SILVERIO SIMAS VIANNA LOURENÇO
Réu: PAULA LEMOS ALMEIDA OLVEIRA
Réu: M. J. E. AUTO SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA-ME
Réu: J. A. LOPES LOCAÇÃO DE VEICULOS ME
Réu: VEGEELE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP
Réu: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Goncalves Figueira Pontes

Em 16/05/2023

Despacho

FI. 2692: Atendam-se os requerimentos do Ministério Público.

Juliana Goncalves Figueira Pontes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Goncalves Figueira Pontes

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **44AY.RDA3.UG1K.W2Z3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Processo: 0003604-95.2013.8.19.0005

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARRAIAL DO CABO - RJ.

Ciente das certidões negativas de fls. 2507, 2510, 2513, 2529, 2534, 2545, 2551 e 2673, bem como dos atos ordinatórios de fls. 2508, 2511, 2514, 2530, 2535, 2545, 2552 e 2674.

Outrossim, reitera o *Parquet* a manifestação de fls. 2492/2493, bem como tendo em vista o falecimento do réu Ramos Delgado Vicente, requer a habilitação de seus sucessores, com fulcro no artigo 688, inciso I, do CPC, vez que há nos autos pedido de perdas e danos.

Desta forma, requer seja diligenciado por este laborioso cartório acerca da abertura de inventário do *de cujus*, possibilitando a citação de seus sucessores.

No tocante ao réu Wanderson Cardoso de Brito requer seja realizada a diligência citatória na Rua Francisco Pires de Mendonça, 22 - Praia Grande - Arraial do Cabo/RJ.

Por fim, quanto a ré Patricia da Conceição Lopes considerando que os endereços diligenciados são os mesmos encontrados em buscas realizadas por esta Promotoria de Justiça, requer a expedição de ofícios de praxe por este r. Juízo (TRE, PROLAGOS, ENEL, operadoras de telefonia fixa e móvel) com o fito de obter o endereço atualizado.

Cabo Frio, 24 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 4354

TJRJ ACA VUNI 202300100122606467 24/03/23 14:26:4811813 PROTELET